Regulamento Interno

Resposta Social

CATL

REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Índice

REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES 1

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES 4

Artigo 1.º - Âmbito 4

Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD 4

Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento 4

Artigo 5.º - Missão e objetivos do CATL 5

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES 6

Artigo 6.º - Condições de Admissão 6

Artigo 7.º - Critérios de admissão 6

Artigo 8.º - Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais 6

Artigo 9.º - Candidatura 7

Artigo 10.º - Inscrição e Renovação 7

Artigo 11.º - Admissão e Integração 7

Artigo 12.º - Documentos a apresentar 8

Artigo 13.º - Base de Dados 8

Artigo 14.º - Preenchimento de Vagas 9

CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS 9

Artigo 17.º - Processo individual da criança 9

Artigo 18.º - Contrato de Prestação de Serviços 10

Artigo 20.º - Matrícula e Mensalidade 10

Artigo 21° -Comunicações 11

Artigo 22.º - Redução na comparticipação 11

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO 11

Artigo 23.º - Localização e horário de funcionamento 11

Artigo 24.º - Atividades 12

Artigo 25.º - Períodos de encerramento 12

Artigo 26.º - Assiduidade 12

Artigo 27.º - Segurança 12

Artigo 28.º - Acidentes 13

Artigo 29.º - Doenças 13

Artigo 30.º - Alimentação 13

Artigo 31.º - Material didático 14

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES 14

Artigo 32.º - Colaboração com as famílias 14

Artigo 33.º - Direitos da Misericórdia 14
Artigo 34.º - Deveres da SCMTV 15
Artigo 35.º -Deveres das Crianças 15
Artigo 36.º -Direitos das Crianças 16
a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal, independentemente da sua raça, religião, nacionalidade, idade, ... **Error! Bookmark not defined.**
Artigo 37º - Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais 16
Artigo 38.º - Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais 16
Artigo 39.º - Trabalho com a comunidade 17
CAPÍTULO VI - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS 17
Artigo 40.º - Sanções / Procedimentos 17
Artigo 41.º - Cessação da Prestação de Serviços 17
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 18
Artigo 42.º - Alterações ao Regulamento 18
Artigo 43.º - Integração de Lacunas 18
Artigo 44.º - Disposições Complementares 19
Artigo 45.º - Livro de Reclamações 19
Artigo 46.º - Aprovação, Edição e Revisões 19
Artigo 47º - Entrada em Vigor 19

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social **Centro de Atividades de Tempos Livres** da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras, sita em Rua Princesa Maria Benedita s/n, 2560-359 Torres Vedras, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por CATL e SCMTV.

2. O CATL é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da SCMTV, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamente pela seguinte legislação:

a) Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
b) Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
c) Decreto-Lei nº 371/2007, de 06 de novembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos onde se forneçam bens e se prestem serviços aos consumidores;
d) Decreto-Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado pelos Decreto-Lei nº 99/2011, de 28 de setembro e Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março, introduzindo a comunicação prévia como forma de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de apoio social, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
e) Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, que regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
f) Circulares de Orientação Técnica da DGSS n.º nº 5/2014, de 23 de setembro (
g) Orientação Técnica, circular nº 7 de 14/08/1997;
h) Guião Técnico nº 13 de junho de 1998;

Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da SCMTV.

2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei.

3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado(a) da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.

4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da SCMTV.

Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento

1. Nos termos da legislação aplicável, o regulamento interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento do CATL.

Artigo 5.º - Missão e objetivos do CATL

1. O CATL é a resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico, nos tempos livres das responsabilidades escolares, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiactividades, incidindo, de modo particular, nas áreas do desenvolvimento psicomotor, psicossocial, cognitivo, bem como da comunicação e construção dos códigos formais de aprendizagem.

2. O CATL, nas suas atividades, e de acordo com o estatuído legalmente, visa alcançar os seguintes objetivos:

a) Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
b) Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações, e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
d) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artigo. 6º - Atividades e Serviços

1. A resposta social constante no presente regulamento presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

a) Atividades Lúdico-Pedagógicas: proporcionam às crianças a possibilidade de desenvolverem as suas aptidões expressivas e artísticas, pela dinamização de atividades artísticas, pedagógicas e lúdicas – expressão plástica, jogos, leitura, pintura, entre outros. Elaboração de projetos relacionados com as épocas festivas (por ex. Natal e Páscoa), dias especiais (Dia da Mãe e do Pai), Festas de Aniversário e Workshops;
b) Acompanhamento e supervisão aos trabalhos de casa escolares: tempo dedicado ao estudo, garantindo a realização dos trabalhos de casa e a revisão das matérias dadas nas diferentes disciplinas escolares e ainda a aprendizagem das regras de trabalho e metodologias de estudo;
c) Programa de Competências socio-emocionais, que promovem o desenvolvimento pessoal, social e de inteligência emocional, bem como a saúde mental, adequado a cada grupo etário;
d) Higiene, segurança e limpeza;

2. A Resposta Social de CATL, assegura ainda a prestação dos seguintes adicionais, mediante pagamento extra de acordo com preçário em vigor:
   a) Alimentação (almoço e lanche);
   b) Acompanhamento das crianças no trajeto CATL-Escola e Escola-CATL, no período da manhã (por impossibilidade de compatibilidade de horário da família e horário de abertura da escola) e ao almoço;
   c) Reforço às aprendizagens por professor de ensino básico: revisão das matérias das diferentes disciplinas escolares e reforço das mesmas, de forma a serem ultrapassadas e/ou minimizadas dificuldades de aprendizagem identificadas, bem como aprendizagem e treino de regras de trabalho e metodologias de estudo;

d) Apoio/acompanhamento terapêutico especializado, pela equipa multidisciplinar do serviço Mãos Dadas da SCMTV: Psicologia, Terapia da Fala e Psicomotricidade, de acordo com necessidades identificadas;
e) Passeios, visitas de estudos e/ou atividades extraordinárias nas interrupções letivas, nomeadamente, na programação especial de Verão;

3. Durante o período de pausas letivas intercalares (que não as férias de verão), as crianças do CATL, beneficiarão de um plano de atividades adequado e adaptado a cada um desses momentos, bem como de um tempo de 4h semanais para realização de TPC enviados pelo professor.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Artigo 6.º - Condições de Admissão

1. Para a resposta social CATL serão aceites candidaturas de crianças de ambos os géneros, que frequentem o primeiro ciclo do ensino básico.

2. Constitui condição de admissão a concordância das famílias, com os princípios, valores e normas da SCMTV.

Artigo 7.º - Critérios de admissão

1. Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) Crianças que frequentaram o CATL ou o pré-escolar da SCMTV no ano anterior;

b) Crianças cujos Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais exerçam atividade profissional;

c) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;

d) Irmãos de crianças Utentes do estabelecimento;

e) Descendentes dos Irmãos da SCMTV;

f) Filhos de trabalhadores da SCMTV;

2. A ordem ou número da inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.

3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que a SCMTV procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.

Artigo 8.º - Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais

1. O CATL poderá fomentar a integração de crianças com necessidades de saúde especiais e/ou deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

2. Quando se trate de admissão de crianças com necessidades de saúde especiais, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas do Centro de Recursos Para a Inclusão (CRI), acreditados pelo Ministério da Educação.

3. Em situações previamente estudadas e avaliadas, poderá ser decidido pela SCMTV e proposta à família, o apoio pela equipa multidisciplinar Mãos Dadas, de acordo com as necessidades identificadas.

Artigo 9.º - Candidatura

1. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou renovação pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.

2. A seleção efetuar-se-á durante o mês de maio de cada ano civil.

3. Até ao fim do mês de junho são expedidos ofícios aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:

a) Notificação da admissão da criança;

b) Mensalidade;

c) Prazo de matrícula

4. Os ofícios relativos à admissão das crianças na resposta CATL mencionados no número anterior, assim como toda a informação relativa ao processo, serão enviados por via eletrónica.

5. A inscrição terá de ser formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento do emolumento administrativo, do fardamento, do seguro escolar e da mensalidade referente ao mês de setembro.

6. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.

7. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

Artigo 10.º - Inscrição e Renovação

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo.

2. O valor da mensalidade e demais serviços e equipamentos é atualizado anualmente.

Artigo 11.º - Admissão e Integração

1. A admissão das crianças é da responsabilidade do Coordenador Geral e /ou o Provedor, sob parecer do Diretor Técnico.
2. A integração será realizada mediante de uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) e/ou pelo responsável do CATL à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e

avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.

3. O CATL deve ainda no ato de admissão:

a) Prestar aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;

b) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do valor da mensalidade a pagar à SCMTV;

c) Apresentar e dar a conhecer aos pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o responsável de CATL;

d) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do Regulamento Interno;

e) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais da forma de pagamento da mensalidade e do funcionamento de todos os serviços.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 12.º - Documentos a apresentar

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de matrícula e com a apresentação de prova dos seguintes documentos, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados:

   a) Documento de identificação da criança (cartão de cidadão ou outro que substitua legalmente);

   b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;

   c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;

   d) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;

   e) Boletim de vacinas;

   f) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;

   g) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados.

2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.

3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 13.º - Base de Dados

1. As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

Artigo 14.º - Preenchimento de Vagas

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 17.º - Processo individual da criança

1. Para cada criança que usufrua dos serviços prestados pelo CATL será organizado um Processo Individual da Criança, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais:
    a) Ficha de inscrição;
    b) Critérios de admissão aplicados;
    c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
    d) Exemplar da apólice de seguro;
    e) Horário habitual de permanência da criança no CATL;
    f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
    g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
    h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados;
    i) Comprovativo da situação das vacinas;
    j) Informação sobre a situação sociofamiliar;
    k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
    l) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
    m) Declaração genérica de saídas em grupo decorrentes da normal atividade lúdico-pedagógica;
    n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem.
2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.

Artigo 18.º - Contrato de Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança até ao final de cada ano letivo.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.

3. Para efeito, os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais após o conhecimento do regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 20.º - Matrícula e Mensalidade

1. O valor da mensalidade, matrículas e outros, serão fixados e determinados, anualmente, pela Mesa Administrativa, nos termos do Anexo I ao presente regulamento interno, o qual é parte integrante deste Regulamento Interno.

2. A matrícula anual inclui o seguro escolar. O referido seguro não abrange os objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo, óculos, aparelhos, telemóveis, objetos valiosos, entre outros;

3. A mensalidade é paga até ao dia 8 de cada mês, podendo ser efetuada através das seguintes modalidades: referência multibanco; transferência bancária para o NIB da SCMTV ou em numerário nas instalações da SCMTV, sitas na Rua Serpa Pinto, nº 1, 2560-363 Torres Vedras;

4. Nos pagamentos efetuados por transferência bancária, deverá utilizar a referência do número e/ ou nome da criança;

5. Caso a criança seja admitida, excecionalmente, a meio do ano letivo, e a sua integração ocorra na primeira metade do mês, o pagamento da mensalidade terá de ser efetuado na totalidade. Caso seja na segunda metade do mês será aplicado o desconto de 10%.

6. Serão processadas ao longo do ano 11 mensalidades, de setembro a julho, sendo o mês de agosto pago em duodécimos;

7. As atividades extraordinárias nos meses de férias escolares de verão (julho e agosto), terão um valor fixado anualmente e de acordo com o plano de atividades programado, o qual será processado independentemente das mensalidades;

8. Em caso de não pagamento da mensalidade será aplicada a taxa de 5% sobre a mensalidade em dívida, cumulativa aos meses sucessivos.

9. A falta de pagamento injustificado, por um período de 1 mês (até à emissão da faturação seguinte), implica a cessação imediata dos serviços contratualizados.

10. Nenhuma criança poderá frequentar o novo ano letivo e atividades extra, sem que sejam liquidadas eventuais dívidas.

11. A mensalidade será processada em nome da criança e liquidada mensalmente pelo Encarregado(a) de Educação, não havendo assim divisão de faturação das mensalidades.

Artigo 21° -Comunicações

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou número de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.

2. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados

Artigo 22.º - Redução na comparticipação

1. Haverá lugar a redução de 10% no valor da mensalidade quando se verifique a impossibilidade da utilização dos serviços do CATL por parte da criança, por um período de 15 dias seguidos, não interpolados, por motivos devidamente justificados e atendíveis.
2. Sempre que se verifique a frequência de irmãos em qualquer resposta social da SCMTV, haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade devida pelo irmão mais velho.

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 23.º - Localização e horário de funcionamento

1. O CATL sita na Rua Princesa Maria Benedita s/n, 2560-359 Torres Vedras, e funciona todos os dias úteis.

2. O horário de funcionamento dos serviços será:

- Horário do CATL: 7:30 horas às 19:30 horas

3. O horário referido no número anterior, durante o período letivo sofre alterações de acordo com os horários escolares, ficando estipulado o seguinte horário de referência:

- Período da manhã: 7:30 às 9 horas
- Almoço: 12 horas às 14 horas
- Período da tarde: 15 horas às 19:30

4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela SCMTV, uma penalização no montante de €10,00 (dez euros).

5. Qualquer necessidade de alteração dos horários de referência indicados no número anterior deverão ser objeto de aviso prévio (dia anterior) sob pena da SCMTV se reservar o direito de receber as crianças apenas no horário a partir das 11 horas.

Artigo 24.º - Atividades

1. As atividades no exterior carecem de autorização por parte dos pais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 25.º - Períodos de encerramento

1. O CATL encerrará durante os seguintes períodos:

   a) Entre o dia 15 de agosto e dia 1 de setembro inclusive;
   b) Terça-feira de Carnaval; Feriado Municipal (11 de novembro);
   c) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
   d) Sempre que for dada tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da SCMTV;
   e) Sempre que for necessário proceder a intervenções nas instalações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;

2. Excecionalmente, podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

Artigo 26.º - Assiduidade

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.

2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas. Devem ser comunicadas as ausências pelo menos com 24h de antecedência. Na impossibilidade de ser feita a comunicação de ausência com a devida antecedência, deverá esta ser feita no próprio dia e desmarcada a refeição (no caso de ter contratualizado este serviço) até às 9h30 do próprio dia.

3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e/ou na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.

4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 27.º - Segurança

1. O CATL possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes;

2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de matrícula;

3. Apenas será permitida a recolha de crianças por menores com idade superior a 14 anos mediante termo de responsabilidade previamente assinado pelos pais.

4. A SCMTV reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;

Artigo 28.º - Acidentes

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro.

2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde/ Hospital mais próximo.

3. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde/ Hospital, por razões de saúde, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.

4. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

5. Não são considerados acidentes, para efeitos de seguro, a quebra de óculos ou outras ajudas técnicas.

Artigo 29.º - Doenças

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.

2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.

3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.

4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a SCMTV tomará posteriormente as devidas diligências.

5. Sempre que haja evidências da criança ter parasitas esta deverá fazer o tratamento adequado.

6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.

7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 3 (três) dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.

8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 30.º - Alimentação

1. A SCMTV assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;

2. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.

3. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.

4. As refeições serão servidas no seguinte horário:

- Almoço:
    - entre as 12h e as 13 horas
    - e as 13h e as 14 horas
- Lanche: a partir das 15 horas, de acordo com o horário de saída da escola de cada grupo.

5. No caso de atividades programadas fora do equipamento, a alimentação é assegurada pelo serviço do CATL, exceto em situações que seja solicitada a colaboração dos encarregados de educação.

6. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

Artigo 31.º - Material didático

1. A SCMTV fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.

2. A SCMTV não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor trazido pela criança.

3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Artigo 32.º - Colaboração com as famílias

1. O equipamento compromete-se a :

a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;

b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 33.º - Direitos da Misericórdia

A SCMTV tem o direito a:

a) Admitir ou não, para matrícula e frequência do *CATL*, os candidatos a Utente;

b) Condicionar o número de inscrições em função do número de vagas existentes em cada grupo etário;

c) Fixar e cobrar a mensalidade pela frequência do *CATL*, bem como o prémio do seguro escolar;

d) Fazer cumprir os horários e demais regras constantes do presente Regulamento;

e) Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento;

f) Ver respeitado o seu património.

Artigo 34.º - Deveres da SCMTV

A SCMTV obriga-se a:

a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, com qualidade;

b) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados;

d) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de CATL;

e) Manter atualizados os processos individuais;

f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 35.º -Deveres das Crianças

São deveres das crianças, utentes do CATL:

a) Respeitar a dignidade e funções da Direção e dos demais colaboradores da Instituição, e colaborar com os funcionários dentro das suas possibilidades no sentido de manter o necessário asseio nas instalações, nos recreios, nos corredores e nas instalações sanitárias;
b) Respeitar os direitos dos outros utentes;
c) Cumprir as normas postuladas pelo Regulamento Interno da resposta social;
d) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades acordadas, mediante contrato previamente estabelecido;
e) Comparecer com pontualidade, participar nas atividades da sua resposta social e da Instituição em geral, sempre que a sua condição de saúde e de mobilidade o permitam, comparticipando em eventuais custos, se tal for necessário;
f) Avisar com a devida antecedência as ausências temporárias dos/aos serviços;
g) Ter urbanidade e respeito pelos membros da Direção, funcionários e voluntários da instituição;
h) No caso de início de atividade profissional após situação de desemprego ou de aumentos de retribuições mensais do agregado familiar, cabe aos pais e encarregados de educação informarem a Instituição para revisão da comparticipação familiar;

i) Prestar todas as informações solicitadas com lealdade e verdade.

Artigo 36.º -Direitos das Crianças

Constituem direitos dos utentes da Instituição:

a) O respeito pela sua dignidade pessoal, a reserva da sua intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes e a ser ouvido quando manifesta a sua opinião;
b) A garantia da igualdade de tratamento, independentemente da sua raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
c) Usufruir de apoio necessário, de acordo com o Plano Individual estabelecido;
d) Exigir a qualidade dos serviços prestados;
e) Participar ativamente na vida e nas atividades promovidas pela Instituição, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
f) Encontrar um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em consonância com os valores propostos pela Instituição;
g) Participar em celebrações, grupos, festas, concursos, exposições, colónias de férias e outros eventos;

Artigo 37º - Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais

São deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;

b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção técnica do equipamento, em atividades educativas de animação;

c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;

d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;

e) Comparticipar mensalmente nos termos acordados;

f) Entregar sempre que solicitado pela SCMTV os documentos necessários para atualização do processo;

g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;

h) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à SCMTV, com 60 dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços.

i) Respeitar a SCMTV e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 38.º - Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais

1. Os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais têm direito:

a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;

b) A ter acesso à ementa semanal;

c) A reclamar verbalmente ou por escrito;

d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;

e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;

f) A participar nas atividades da Centro de Atividades de Tempos Livres para as quais sejam convocados.

Artigo 39.º - Trabalho com a comunidade

É função do CATL:

a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;

b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;

c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 40.º - Sanções / Procedimentos

1. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na SCMTV.

2. As sanções serão aplicadas pela Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:

a) Advertência

b) Exclusão da SCMTV

3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com o CATL.

4. Procedimentos muito graves, consagrados na Lei como crime, serão encaminhados para procedimento judicial.

Artigo 41.º - Cessação da Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:

a) Acordo das partes ou não renovação;

b) Caducidade (idade limite);

c) Revogação;

d) Incumprimento;

e) Inadaptação da criança;

2. Em caso dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com 60 (sessenta) dias de antecedência.

3. O incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio previsto no número anterior implica o pagamento indemnização correspondente às mensalidades do período em falta.

4. Ocorrendo justa causa, qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.

5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

6. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:

a) Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia.

b) Existam dívidas à SCMTV, designadamente;

c) Desrespeito pelas regras do Centro de Atividades de Tempos Livres, equipa técnica ou demais funcionários

d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato

7. No caso de a SCMTV cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º - Alterações ao Regulamento

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da SCMTV deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Artigo 43.º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela SCMTV, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 44.º - Disposições Complementares

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros)

Artigo 45.º - Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, esta SCMTV possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Diretor Técnico (sempre que desejado).

2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site ou endereço eletrónico que se encontra afixado na receção do equipamento.
3. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) do CATL.

Artigo 46.º - Aprovação, Edição e Revisões

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, e respetivo Anexo I o qual faz deste parte integrante, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do CATL.

2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais/encarregados de educação, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a este assiste, em caso de discordância dessas alterações

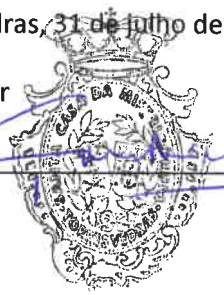
3. Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras em 30 de julho de 2026.

Artigo 47º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento é aprovado em reunião de Mesa Administrativa a 31 de julho de 2026, entrando em vigor a 10 de setembro de 2026, após cumprimento integral do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º, do Decreto- Lei nº 126-A/2021 de 30 dezembro.

Torres Vedras, 31 de julho de 2026

O Provedor





ANEXO I

PREÇÁRIO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 20º, nº 1 do Regulamento Interno estabelece-se o seguinte preçário:

Serviço	Designação	Valor
Matrícula	Primeira Inscrição	**€80,00**
Seguro incluído	Renovação	**€60,00**
Fardamento	t-shirt e chapéu obrigatório para saídas exteriores	**€15,00**
Mensalidade	Serão processadas em 11 mensalidades de setembro a julho. E mês de agosto em duodécimos	**€125,00**
Acompanhamento à escola no período da manhã	Mensalidade	**€12,00**
Alimentação (almoço)	Internos	**€60,00**
	Externos	**€70,00**
	Valor diário	**€3,50**
	SERVIÇOS EXTRA	
Reforço Aprendizagem (com prof. Ensino básico)	Mensalidade (1x/semana)	**€ 50,00**
Apoio terapêutico especializado Mãos Dadas	Psicologia, TF, Psicomotricidade	Sob Consulta

Torres Vedras, 31 de julho de 2026

O Provedor